



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER 0212/2022 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 66/2021.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa das Nobres Vereadoras Juliana Cardoso e Sílvia da Bancada Feminista, que "assegura a manutenção de trabalhadores dos serviços públicos de saúde em seus postos enquanto durar a pandemia de COVID-19."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a propositura, "o mês de janeiro de 2021 marca o estabelecimento de novos recordes de casos e mortes diários pela pandemia de COVID-19 em âmbito federal, estadual e municipal. Neste Município, as notícias mais recentes veiculadas pela imprensa apontam para a lotação de unidades intensivas em hospitais públicos e privados de referência no tratamento dos casos graves da doença, como os Hospitais Municipais da Cruz Vermelha, Santa Casa de Santo Amaro, Carmem Prudente e São Luiz Gonzaga, além do estado de alerta nos Hospitais Bela Vista, Tide Setúbal e Santa Marcelina. Enquanto o significativo crescimento da pandemia e das taxas de ocupação hospitalar no Município é registrado diariamente pelo Boletim Municipal COVID-19, publicado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Prefeitura demitiu dezenas de profissionais contratados em regime emergencial em hospitais municipais, como os hospitais municipais do Campo Limpo (Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha), do Tatuapé (Dr. Carmino Caricchio), do Jabaquara (Dr. Arthur Ribeiro de Saboya) e da Mooca (Dr. Ignácio Proença de Gouvêa), neste mesmo mês de janeiro de 2021." (grifamos)

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, não obstante na forma de um substitutivo, com o objetivo de adequar o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa, consoante a Lei Complementar nº 95/98.

Nos termos do projeto e já considerando o substitutivo apresentado pela CCJLP, excetuadas as hipóteses de rescisão por liberalidade do próprio trabalhador ou por justa causa, trabalhadores que atuem nos serviços públicos municipais de saúde, incluindo aqueles com contratos temporários, não serão demitidos enquanto durar a pandemia de COVID-19. Autoriza-se, outrossim, a Administração Pública a prorrogar automaticamente os contratos temporários destes profissionais. Ante o exposto, naquilo que nos compete análise e não deixando de considerar um estudo mais detido pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, cujas competência guardam maior proximidade com o tema em questão, vale ressaltar que conforme justificativa do projeto, a apresentação da propositura se baseia em dados de janeiro de 2021, quando realmente a pandemia do coronavírus estava em franca ascensão, visto, principalmente, os baixíssimos números alcançados pela campanha nacional de vacinação contra a Covid-19. É positivo constatar que a vacinação já se encontra em estágio bem mais avançado na cidade de São Paulo, sendo possível vislumbrar uma grande diminuição da ocupação dos "Leitos-Covid", com redução da área nos hospitais dedicadas ao tratamento de pacientes com o coronavírus.

Tendo em vista a persistência da existência da pandemia, bem como a importância de se mitigar riscos de interrupção nos atendimentos supramencionados, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 23-03-2022.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Milton Ferreira (PODE)

Arselino Tatto (PT) - Relator

Erika Hilton (PSOL)
George Hato (MDB)
Fernando Holiday (NOVO).
Eli Corrêa (UNIÃO)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/03/2022, p. 95

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.